



Contrato nº 187/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELIANDRO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.813.192/0001-22, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 1177, Centro, no Município de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu proprietário **ELIANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, eletricitista, portador do CPF nº 012.702.850-17, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 110/2023, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 36/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais e prestação de serviços para instalação de um padrão de energia trifásica junto a prédio do Distrito Industrial, situado na Avenida Nove de Maio, 30, Vista Gaúcha, RS**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ELIANDRO DOS SANTOS - 5492						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Barramento geral, padrão CPFL, cobre, 25x6,35mm		1.118,50	1.118,50
2	1,00	UN	Barramento neutro, cobre	Henemann	31,12	31,12
3	1,00	UN	Barramento terra, cobre	Henemann	31,12	31,12
4	1,00	UN	Chave seccionadora 3 polos 125A	Soprano	435,02	435,02
5	1,00	UN	Caixa policarbonato distribuição barramento RGE/CPFL 520x260x170	Plastimax	136,95	136,95
6	1,00	UN	Caixa policarbonato proteção para DPS RGE/CPFL 520x260x170	Plastimax	136,94	136,94
7	1,00	UN	Caixa policarbonato proteção com acesso disjuntor RGE/CPFL 520x260x170	Plastimax	136,87	136,87
8	5,00	UN	Caixa policarbonato monofásica / bifásica / trifásica RGE/CPFL com vidro, com espaço para DPS 520x260x186	TAF	125,52	627,60
9	4,00	UN	Disjuntor trifásico 3x40A		48,81	195,24
10	1,00	UN	Disjuntor trifásico 3x63A		65,74	65,74
11	1,00	UN	Disjuntor trifásico 3x32A		47,96	47,96



12	3,00	M	Eletroduto PVC rígido 2"		26,98	80,94
13	3,00	UN	Luva roscável 2"		4,07	12,21
14	1,00	UN	Curva 180° 2"		15,42	15,42
15	1,00	UN	Armação secundária AR11 completa		42,05	42,05
16	1,00	UN	Haste aterramento c/ 02mts		54,71	54,71
17	1,00	UN	Caixa de inspeção		20,30	20,30
18	30,00	M	Cabo 16mm, semirrígido		13,93	417,90
19	30,00	M	Cabo 10mm, semirrígido		8,89	266,70
20	1,00	UN	Poste daN 200 c/ 06mts		850,00	850,00
21	5,00	UN	Cinta de aço inox		2,50	12,50
22	40,00	M	Cabo flexível 50mm		41,27	1.650,80
23	25,00	M	Eletroduto corrugado, laranja, 1"		5,61	140,25
24	1,00	UN	Prestação de serviço de montagem de entrada de luz agrupada		850,00	850,00
Total dos Produtos						7.376,84

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 7.376,84 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será imediata junto ao Almoxarifado Municipal, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs¹.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

Obs².: Os serviços deverão ser realizados após a entrega dos materiais, devendo ser realizado em até 05 (cinco) dias.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos e dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais e serviços realizados ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2021 3390.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico	Sim



2021 | 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ELIANDRO DOS SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF